



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 462/2022

De 30.03.2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO MONTANTE DE R\$ 760.880,32 (SETECENTOS E SESSENTA MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de R\$ 760.880,32 (setecentos e sessenta mil oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

02.06.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.05 – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

02.264.0021 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB DIFERIDO **90** **R\$ 588.847,06**

02.06.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.05 – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02.264.0021 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB DIFERIDO **91** **R\$ 172.033,26**

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vinculado do exercício anterior apurado pelo balanço patrimonial.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

Art. 4º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de março de 2.022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal